



VASP — a empresa aérea que melhor conhece o Brasil

CEDI - P. I. B.
DATA 31, 12, 86
COD VKDLS

4468 **Ministério do Interior**

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.187/E, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1982.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de órgão federal de assistência aos silvícolas, assegurar e garantir aos Índios a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o artigo 1º, item I, alínea "b", da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, e com o artigo 1º, item II, alínea "b", do Estatuto desta Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto das riquezas e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que após o reconhecimento prévio de que trata o artigo 2º do Decreto nº 76.999, de 8 de janeiro de 1976, foi identificada a presença indígena, em seu habitat natural, no Município de Tocantínia, Estado de Goiás, de remanescentes do Grupo Xerente, caracterizada pela posse e ocupação da terra, segundo seus costumes e tradições;

CONSIDERANDO que, não obstante a existência da Reserva Indígena Xerente, no Município de Tocantínia/GO, instituída pelo Decreto nº 71.107, de 14 de setembro de 1972, os índios xerentes da Aldeia Funil não concordaram em se transferirem para os limites da referida Reserva;

CONSIDERANDO que os estudos técnico-antropológicos realizados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 883/E, de 11 de novembro de 1980, concluíram pela necessidade de se definir, com urgência, os limites da área de ocupação secular dos índios xerentes da Aldeia Funil, de forma a assegurar a terra julgada indispensável à sobrevivência daquele Grupo Indígena e que possibilite condições para seu desenvolvimento sócio-econômico;

CONSIDERANDO que a liderança indígena da Aldeia Funil, em reunião realizada em 12 de fevereiro de 1982, nesta sede, concordaram com os limites propostos pelo Grupo de Trabalho (Portaria nº 883/E/81), conforme consta da ata resumo de fls. 214/215 do processo FUNAI/7ª DR/047/76, por atenderem as suas reivindicações atuais;

CONSIDERANDO que são justos os limites propostos, por atenderem os interesses de posse permanente indígena, em função da imemorialidade da ocupação da Comunidade Xerente da Aldeia de Funil;

CONSIDERANDO que a área de habitação indígena, como na espécie, está amparada pelo artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com os artigos 22 a 25 do mesmo diploma legal, aplicando-se, então, as disposições do artigo 198, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal;

R E S O L V E

I - Declarar como de habitação e ocupação dos remanescentes indígenas do Grupo Xerente a área compreendida pelos limites constantes do memorial descritivo e planta de delimitação anexos, partes integrantes desta Portaria, com a superfície aproximada de 16.000 ha (dezesseis mil hectares), localizada no Município de Tocantínia, Estado de Goiás.

II - DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á **ÁREA INDÍGENA FUNIL**.

III - AUTORIZAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI) a promover a demarcação da citada área, observados os limites ora aprovados e as condições técnicas inerentes.

IV - RECOMENDAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI) que, logo após a demarcação, agilize o processo de regularização fundiária da referida área, sem qualquer solução de continuidade, objetivando alcançar a homologação da demarcação administrativa, mediante Decreto, bem como o consequente registro junto ao Serviço do Patrimônio da União (SPU) e Cartório do Registro de Imóveis competente, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73.

V - DETERMINAR ao Departamento Geral de Operações (DGO) que implemente as medidas de assistências à Comunidade Indígena Xerente, habitante e ocupante da área ora declarada, visando alcançar os objetivos e assegurar os direitos indígenas fixados no Estatuto do Índio.

VI - PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência, na aludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos índios.

PAULO MOREIRA LEAL

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
ANEXO A PORTARIA Nº 1187/E/82

FUNAI DGPI DID	MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO
----------------------	------------------------------------

DENOMINAÇÃO

ÁREA INDÍGENA:	FUNIL
----------------	-------

PORTARIA DO G.T.:	883/E de 11/11/80
DECRETO Nº:	

ALDEIAS INTEGRANTES

ALDEIA FUNIL

GRUPOS INDÍGENAS

XERENTE

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: TOCANTÍNIA	ESTADO: GOIÁS
UNIDADE REGIONAL DA FUNAI: 7ª. DR.	

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	09° 34' 35" S	48° 16' 40" W
SUL	09° 41' 15" S	48° 15' 25" W
LESTE	09° 39' 30" S	48° 13' 58" W
OESTE	09° 37' 25" S	48° 24' 10" W

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
SC-22-X-D-II/VI SC-23-V-C-IV	1:100.000	IBGE / DSG	1978/1979

DIMENSÕES

ÁREA:	16.000 ha
PERÍMETRO:	60 Km.

ANEXO PORT.1187/E/82

DGPI/DID	DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
ÁREA INDÍGENA:	FUNIL
Norte:	Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 09°37'25"S e 48°24'10"W, situado na margem direita do Rio Tocantins; daí, segue-se por uma linha reta de azimute e distância aproximada (90° - 1,8 Km) até encontrar a confluência do Córrego Lagoa Grande com o Rio Jacó, no Ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 09°37'25"S e 48°23'10"W; daí, segue-se pelo Rio Jacó no sentido montante até a confluência com o Córrego Posse (Cafubá), no Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 09°35'50"S e 48°20'20"W; daí, segue-se por uma linha reta de azimute e distância aproximada (...)

70° - 6,3 Km) até o Ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas de 09°34'40"S e 48°17'05"W, situado na ponte da Rodovia Estadual GO-370 sobre o Córrego Maracujá; daí, segue-se pelo citado córrego no sentido jusante até a confluência com o Ribeirão Piabanha, no Ponto "5" de coordenadas geográficas aproximadas 09°34'35"S e 48°16'40"W;

LESTE: Do ponto antes descrito, segue-se pelo Ribeirão Piabanha no sentido montante até encontrar a confluência com o Córrego Tamanca, no Ponto "6" de coordenadas geográficas aproximadas 09°39'30"S e 48°13'58"W;

SUL : Do ponto antes descrito, segue-se pelo Córrego Tamanca no sentido montante até a confluência com o Córrego Invernada, no Ponto "7" de coordenadas geográficas aproximadas 09°41'15" S e 48°15'25"W; daí, segue-se pelo Córrego Invernada no sentido montante até sua cabeceira no Ponto "8" de coordenadas geográficas aproximadas 09°41'10"S e 48°19'00"W, daí, segue-se pelo divisor de águas na direção noroeste até encontrar a cabeceira do Córrego Tabocas, no Ponto "9" de coordenadas geográficas aproximadas 09°40'45"S e 48°20'40"W; daí, segue-se pelo Córrego Tabocas no sentido jusante até a confluência com o Rio Tocantins, no Ponto "10" de coordenadas geográficas aproximadas 09°40'28"S e 48°22'18"W.

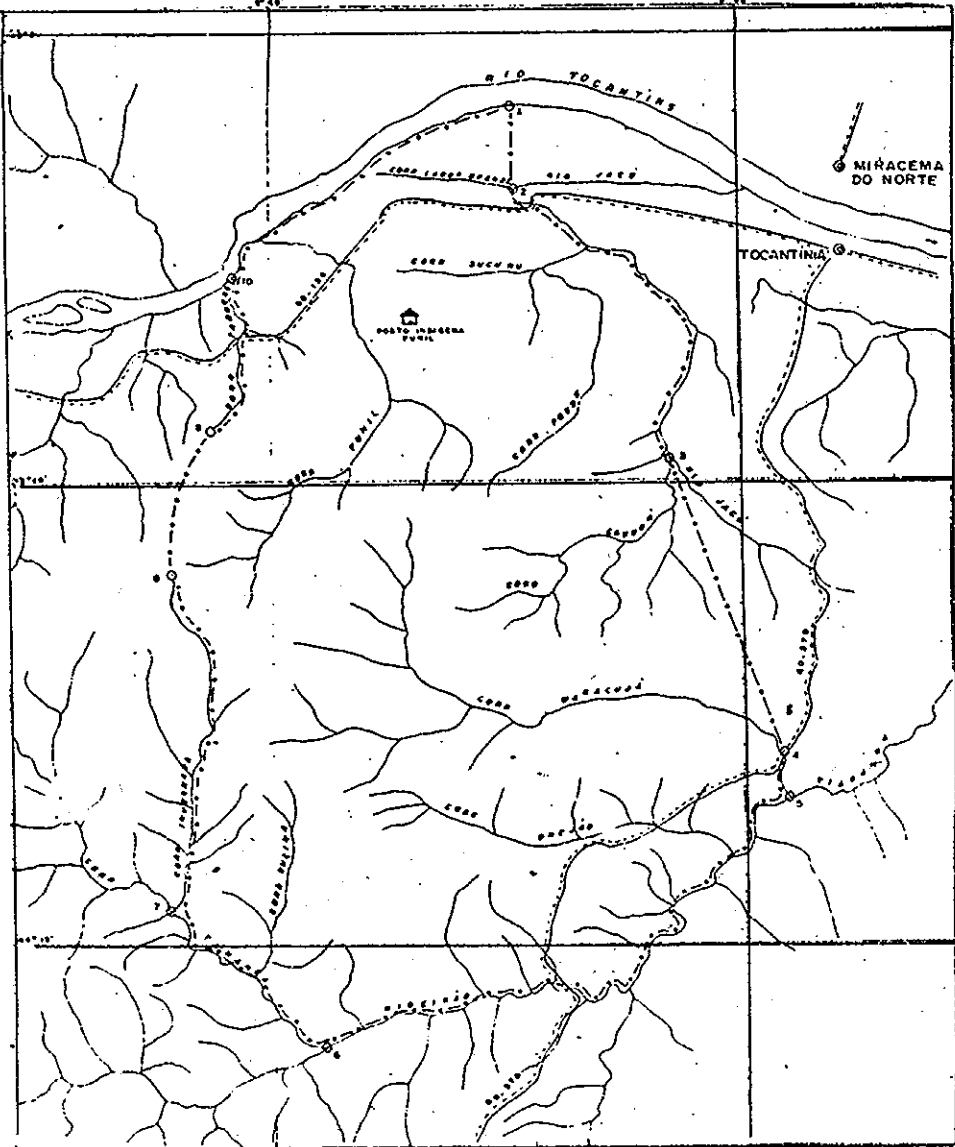
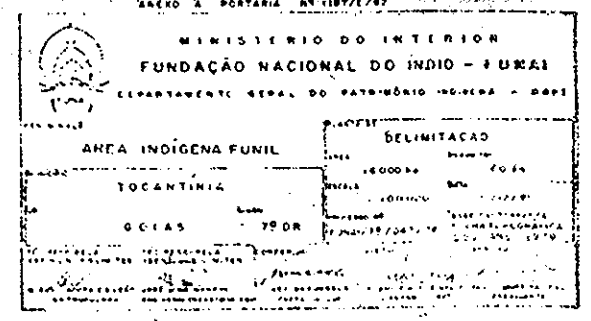
OESTE: Do ponto antes descrito, segue-se o Rio Tocantins no sentido jusante, pela sua margem direita até encontrar o Ponto "1", inicial do presente descritivo.



LOCAL	DATA	TÉCNICO RESPONSÁVEL	CREA Nº
Brasília	14/12/81	JOSE JAIME MANCINI-Engº Agrimensor	57806/D-SP

SINAIS CONVENCIONAIS

- PUNTO INDIGENA
- TERMO INDIGENA DELIMITADA
- LINHA DE RECONHECIMENTO SULO
- CURSO D'AGUA PERMANENTE
- PUNTO DEFINIDORES DO LIMITE



✓